

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI ORDINÁRIA N.º 2.549/2017

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO, PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021".

O Exmo. Sr. ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA do Município de Aquidauana, para o período de 2018-2021, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165, da Constituição Federal, na forma do anexo desta Lei.

Art.2.º - O PPA 2018-2021 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 3.º - O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

I- reduzir as desigualdades sociais e garantir o acesso à população aos serviços públicos, nos termos da política do Sistema Único de Assistência Social;

II- criar condições para o desenvolvimento de atividades econômicas do Município, objetivando aumentar o nível de emprego e renda e melhorar a distribuição de renda;

III- garantir aos alunos do município melhores condições de ensino para sua formação de cidadão, de conformidade com as metas constantes no Plano Municipal de Educação;

IV- oferecer à população saúde pública adequada e saneamento básico, priorizando as metas estabelecidas no Plano Municipal de Saúde;

2

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000 Fone: (067) 3240-1400 Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

V- ofertar serviços públicos de qualidade, em especial, quanto às condições de limpeza urbana, coleta de lixo, manutenção de praças e vias públicas;

VI- apoiar as atividades rurais, através de infraestrutura básica, como manutenção de estradas vicinais e através de incentivos aos pequenos produtores;

VII- implementar as ações de turismo voltadas para o desenvolvimento do potencial do turismo histórico e dos atributos naturais da região;

VIII- implementar projetos de infraestrutura no município, voltados para crescimento da produção e melhoria das condições de habitação;

IX- promover ações para garantir a diversidade cultural e apoiar as eventos municipais de cultura e lazer;

X- promover ações de sustentabilidade ambiental;

XI- aperfeiçoar a gestão pública com foco no cidadão, na eficiência do gasto público, na transparência, e a garantia do equilíbrio das contas públicas.

Art. 4.º- O PPA 2018-2021 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, Projetos e Atividades, assim definidos;

I- Programa - Instrumento de organização da atuação governamental, voltado para a atendimento de necessidades da sociedade ou solução de problemas, agregando um conjunto de ações com objetivos comuns;

II- Projeto - Instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, agregando um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais decorre um produto final, que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;

III- Atividade - Instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, podendo envolver um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação de governo.

Art. 5.° - Cada Programa traz especificado seu objetivo, expressando o que deve ser feito, e seu valor individualizado por ano, ou seja de 2018/19/20/21.

1

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000 Fone: (067) 3240-1400 Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 6.º - As ações municipais representadas por projetos ou atividades também apresentam valor total especificado por cada ano do PPA.

Parágrafo único – Cada ação, projeto ou atividade, está associada a sua meta, que constitui unidade de medida do alcance do objetivo proposto, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa.

Art. 7.º - As ações orçamentárias de todos os programas, projetos e atividades serão discriminadas nas leis orçamentárias anuais de 2018-2021.

Parágrafo único - As estimativas de valores de receita e de despesa constantes dos anexos desta lei, bem como suas metas físicas, foram fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em obrigatoriedade ou limites à programação das despesas nas leis orçamentárias anuais.

- Art. 8.°- Os Programas constantes do PPA 2018-2021 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem e nos orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA e serão orientados para o alcance das metas e objetivos constantes deste Plano.
- Art. 9.º O investimento plurianual, para o período 2018-2021, está incluído nos Programas do PPA, sendo que a lei orçamentária anual e seus anexos detalharão esses investimentos para o ano de sua vigência.
- Art. 10 A gestão do PPA 2018-2021 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão do Plano.
- Art. 11 A exclusão ou a alteração de programas, projetos e atividades, constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei que trata de questões orçamentárias.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I - alteração de indicadores de programas;

M.Am.

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000 Fone: (067) 3240-1400 Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II – inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

III – aprovação de emendas aos orçamentos da União e do Estado que beneficiem o município.

Art. 12 - O Poder Executivo realizará, até a data da entrega da Proposta de Orçamento Anual para o Exercício seguinte na Câmara Municipal, readequação do Plano Plurianual, se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 14 DE DEZEMBRO DE

2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ Procurador Geral do Município

- II. assegurar a preservação e valorização do patrimônio cultural e
- III. zelar pela conservação das características urbanas, históricas e ambientais que tenham justificado a criação da unidade turística.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 98 - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a determinar medidas de emergência a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir a continuidade em caso de grave ou iminente risco para vidas humanas ou recursos ambientais.

Parágrafo único - Para a execução das medidas de emergência de que trata este artigo, poderá ser reduzida ou impedida a atividade de qualquer fonte poluidora na área atingida pela ocorrência, durante o período crítico, respeitadas as competências da União e do Estado.

- Art. 99 As despesas com a execução deste diploma correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de crédito suplementar se necessário.
- Art. 100 O Município poderá conceder ou repassar auxilio financeiro a instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de serviços de relevante interesse ambiental, mediante convênio.
- Art. 101 A Secretaria de Produção e Meio Ambiente através do Núcleo de Meio Ambiente, deverá tomar todas as medidas necessárias à implementação do Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente CONDEMA, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação do presente diploma legal.

Parágrafo único - O CONDEMA elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar de sua efetiva instalação.

- Art. 102 O Poder Executivo regulamentará os procedimentos necessários para a implementação desta Lei num prazo de 60 dias a contar de sua publicação, sem prejuízo daqueles legalmente autoaplicáveis.
- Art. 103 Até que o Município seja dotado das condições financeiras, técnicas e de recursos humanos necessários ao licenciamento ambiental e a respectiva fiscalização das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras da sua competência, essas atividades poderão ser executadas pelo Órgão Gestor Estadual de Meio Ambiente, consoante a Lei Complementar 140/2011.
- Art. 104 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário e expressamente a Lei nº 1.760/2000, de 24/11/2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ Procurador Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.549/2017

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO, PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021".

- O Exmo. Sr. ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
- Art. 1.º Esta Lei institui o Plano Plurianual PPA do Município de Aquidauana, para o período de 2018-2021, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165, da Constituição Federal, na forma do anexo desta Lei.
- Art.2.º O PPA 2018-2021 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.
- Art. 3.º O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:
- reduzir as desigualdades sociais e garantir o acesso à população aos serviços públicos, nos termos da política do Sistema Único de Assistência Social;
- II- criar condições para o desenvolvimento de atividades econômicas do Município, objetivando aumentar o nível de emprego e renda e melhorar a distribuição de renda;

- III- garantir aos alunos do município melhores condições de ensino para sua formação de cidadão, de conformidade com as metas constantes no Plano Municipal de Educação;
- IV- oferecer à população saúde pública adequada e saneamento básico, priorizando as metas estabelecidas no Plano Municipal de Saúde;
- V- ofertar serviços públicos de qualidade, em especial, quanto às condições de limpeza urbana, coleta de lixo, manutenção de praças e vias públicas;
- VI- apoiar as atividades rurais, através de infraestrutura básica, como manutenção de estradas vicinais e através de incentivos aos pequenos produtores;

 VII- implementar as ações de turismo voltadas para o desenvolvimento do potencial do turismo histórico e dos atributos naturais da região;

- VIII- implementar projetos de infraestrutura no município, voltados para crescimento da produção e melhoria das condições de habitação;
- IX- promover ações para garantir a diversidade cultural e apoiar as eventos municipais de cultura e lazer;
- X- promover ações de sustentabilidade ambiental;
- XI- aperfeiçoar a gestão pública com foco no cidadão, na eficiência do gasto público, na transparência, e a garantia do equilíbrio das contas públicas.
- Art. 4.º- O PPA 2018-2021 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, Projetos e Atividades, assim definidos;
- l- Programa Instrumento de organização da atuação governamental, voltado para a atendimento de necessidades da sociedade ou solução de problemas, agregando um conjunto de ações com objetivos comuns;
- II- Projeto Instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, agregando um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais decorre um produto final, que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;
- III- Atividade Instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, podendo envolver um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação de governo.
- Art. 5.º Cada Programa traz especificado seu objetivo, expressando o que deve ser feito, e seu valor individualizado por ano, ou seja de 2018/19/20/21.
- Art. 6.º As ações municipais representadas por projetos ou atividades também apresentam valor total especificado por cada ano do PPA.

Parágrafo único – Cada ação, projeto ou atividade, está associada a sua meta, que constitui unidade de medida do alcance do objetivo proposto, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa.

- Art. 7.° As ações orçamentárias de todos os programas, projetos e atividades serão discriminadas nas leis orçamentárias anuais de 2018-2021.
- Parágrafo único As estimativas de valores de receita e de despesa constantes dos anexos desta lei, bem como suas metas físicas, foram fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em obrigatoriedade ou limites à programação das despesas nas leis orçamentárias anuais.
- Art. 8.°- Os Programas constantes do PPA 2018-2021 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem e nos orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA e serão orientados para o alcance das metas e objetivos constantes deste Plano.
- Art. 9.º O investimento plurianual, para o periodo 2018-2021, está incluído nos Programas do PPA, sendo que a lei orçamentária anual e seus anexos detalharão esses investimentos para o ano de sua vigência.
- Art. 10 A gestão do PPA 2018-2021 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão do Plano.
- Art. 11 A exclusão ou a alteração de programas, projetos e atividades, constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei que trata de questões orçamentárias.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos

objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

- I alteração de indicadores de programas;
- II inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.
- III aprovação de emendas aos orçamentos da União e do Estado que beneficiem o município.
- Art. 12 O Poder Executivo realizará, até a data da entrega da Proposta de Orçamento Anual para o Exercicio seguinte na Câmara Municipal, readequação do Plano Plurianual, se necessário.
- Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

> ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ Procurador Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.550/2017

- "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- O Exmo. Sr. ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
- Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Aquidauana do exercício financeiro de 2018, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.
- Art. 2.º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Aquidauana para o exercício de 2018, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de R\$ 150.735.000,00 (cento e cinquenta milhões e setecentos e trinta e cinco mil reais), importando Orçamento Fiscal em R\$ 86.608.850,00 (citenta e seis milhões, seiscentos e cito mil e citocentos e cinquenta reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 64.126.150,00 (sessenta e quatro milhões, cento e vinte e seis mil e cento e cinquenta reais).
- Art. 3.º A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, separada por fontes de recursos, obedecendo às disposições da Portaria Interministerial STN/SOF nº 05 de 25 de Agosto de 2015 e pela Resolução TCE/MS nº 54 de 14 de dezembro de 2016, do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul TC/MS e demonstradas nos quadros que acompanham esta Lei.
- § 1.º Se houver alteração quanto às fontes ou classificação de fontes, estabelecidas em Instruções Normativas do TC/MS fica autorizado à criação e remanejamento das fontes e suas despesas, através de suplementação.
- § 2.º Fica autorizada a criação de elementos de despesas não previstos no orçamento programa.
- Art. 4.º A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

PORDER LEGISLATIVO	ABLE OF SEC	A TOTAL STREET, AND STREET, ST
PORDER LEGISLATIVO Câmara Municipal de Aquidauana	1,000	4.656.000,0

to de Municipal de Governo	1.000	3.122.000,00
ecretaria Municipal de Governo	1.500	
undo Municipal de Desporto -	1.000	358.000,00
EMA	1.023	285.000,00
	1.027	307.000,00
		-ta uncid 747.54
Fundo Municipal de Turismo -	1.000	497.000,00
-MTUR	1.023	69.000,00
	1.027	316.000,00
Fundo Municipal de Cultura	1.000	471.000,00
	1.023	158.000,00
	1.027	228.000,00
Controle Interno	1.000	62.000,00
Procuradoria Geral do Município	1.000	71.000,00
Procedución de Constante de Con		
Secretaria Municipal de Administração	1.000	7.389.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	1.000	8.006.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo	1.000	913.000,00
	1.000	913.000,00 488.000,00
Planejamento e Urbanismo Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	1.030	488.000,00
Planejamento e Urbanismo Fundo Municipal de Habitação de		
Planejamento e Urbanismo Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	1.030 1.001 1.015	488.000,00 7.818.080,00
Planejamento e Urbanismo Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	1.030	488.000,00 7.818.080,00 2.977.000,00
Planejamento e Urbanismo Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social Secretaria Municipal de Educação Fundo Municipal de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério -	1.030 1.001 1.015 1.020	488.000,00 7.818.080,00 2.977.000,00 2.425.000,00
Planejamento e Urbanismo Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social Secretaria Municipal de Educação Fundo Municipal de Manutenção do Ensino Fundamental e de	1.030 1.001 1.015 1.020 1.024	488.000,00 7.818.080,00 2.977.000,00 2.425.000,00 1.392.000,00
Planejamento e Urbanismo Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social Secretaria Municipal de Educação Fundo Municipal de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério -	1.030 1.001 1.015 1.020 1.024	488.000,00 7.818.080,00 2.977.000,00 2.425.000,00 1.392.000,00
Planejamento e Urbanismo Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social Secretaria Municipal de Educação Fundo Municipal de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério -	1.030 1.001 1.015 1.020 1.024	488.000,00 7.818.080,00 2.977.000,00 2.425.000,00 1.392.000,00 15.419.368,00 3.569.632,00
Planejamento e Urbanismo Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social Secretaria Municipal de Educação Fundo Municipal de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEB	1.030 1.001 1.015 1.020 1.024 1.018	7.818.080,00 2.977.000,00 2.425.000,00 1.392.000,00 3.569.632,00
Planejamento e Urbanismo Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social Secretaria Municipal de Educação Fundo Municipal de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEB	1.030 1.001 1.015 1.020 1.024 1.018 1.019	488.000,00 7.818.080,00 2.977.000,00 2.425.000,00 1.392.000,00 3.569.632,00 11.175.600,00 20.954.400,00
Planejamento e Urbanismo Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social Secretaria Municipal de Educação Fundo Municipal de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEB	1.030 1.001 1.015 1.020 1.024 1.018 1.019	488.000,00 7.818.080,00 2.977.000,00 2.425.000,00 1.392.000,00 3.569.632,00 11.175.600,00 20.954.400,00 525.000,00
Planejamento e Urbanismo Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social Secretaria Municipal de Educação Fundo Municipal de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEB	1.030 1.001 1.015 1.020 1.024 1.018 1.019 1.002 1.002 1.014 1.021	488.000,00 7.818.080,00 2.977.000,00 2.425.000,00 1.392.000,00 3.569.632,00 11.175.600,00 20.954.400,00 525.000,00
Planejamento e Urbanismo Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social Secretaria Municipal de Educação Fundo Municipal de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEB Fundo Municipal de Saúde - FMS	1.030 1.001 1.015 1.020 1.024 1.018 1.019 1.002 1.014 1.021 1.025	488.000,00 7.818.080,00 2.977.000,00 2.425.000,00 1.392.000,00
Planejamento e Urbanismo Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social Secretaria Municipal de Educação Fundo Municipal de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEB Fundo Municipal de Saúde - FMS	1.030 1.001 1.015 1.020 1.024 1.018 1.019 1.002 1.014 1.021 1.025 1.031	7.818.080,00 2.977.000,00 2.425.000,00 1.392.000,00 15.419.368,00 3.569.632,00 11.175.600,00 20.954.400,00 525.000,00 7.870.000,00